



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
Telefone: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

ANEXO IV

EDITAL Nº 002/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO FORMULÁRIO DE RECURSO

Pelo presente, eu, TATIANA DE ANDRADE SABINO
candidato(a), inscrição nº 002/2026, tel. para contato: _____
E mail: _____
Apresento, na forma do subitem 8.1 do Edital nº 002/2026, recurso contra:
Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

VER ANEXO

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexo (s) o(s) seguintes(s) documento(s):

VER ANEXO

Rodeiro, 21 de Janeiro de 2026.

Tatiana de Andrade Sabino
Nome e Assinatura do Candidato

RECURSO AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 002/2026

PRESADOS SENHORES,

- EM 10/01/2026 EMITI CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA (item 6.2.8 do edital).
- EM 11/01/2026 EMITI CERTIDÃO DE NASCIMENTO (item 6.2.12 do edital).
- EM 14/01/2026 PROTOCOLEI INSCRIÇÃO.

BASEADO NA CRONOLOGIA ACIMA, AFIRMO QUE NÃO ESTOU INCLUINDO DOCUMENTO APÓS A INSCRIÇÃO E, SIM COMPROVANDO JÁ TER A DOCUMENTAÇÃO, QUANDO DEI ENTRADA NA PREFEITURA. LACREI NO ENVELOPE TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA. POR ESTA RAZÃO, ACHO JUSTA A ACEITAÇÃO DO RECURSO.

ATENCIOSAMENTE,

Yatimou de Amorim de Souza

Ass: 

PROTOCOLO DE ENTREGA FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO

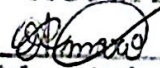
NOME COMPLETO (REQUERENTE)	Tatiana de Andrade Sabino
CPF DO REQUERENTE	709824063.04
Nº DO EDITAL	Dentista ESF. 002/2025

CARIMBO DO PROTOCOLO

Protocolo Geral

44 / 01 / 26

Horário: 08 : 15


Município de Rodeiro

1

Resposta ao Recurso interposto contra o resultado preliminar do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Edital nº. 002/2026, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO para o cargo de CIRURGIÃO DENTISTA-ESF.

Recorrente: Tatiana de Andrade Sabino

Manifestação da Comissão

Em breve relatório, trata-se de pedido de recurso sobre o resultado preliminar DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2026, interposto pela ora recorrente, inscrita para cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA-ESF.**

A recorrente CONSTESTA sua desclassificação da lista Preliminar.

Apresenta anexo ao formulário de recurso certidão criminal negativa e certidão de nascimento, documentos estes exigidos no edital quando da inscrição do candidato.

O recurso foi apresentado tempestivamente, por isso é recebido e conhecido, vindo para análise e decisão.

É o breve relatório.

DA ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO

A recorrente apresentou na data de sua inscrição quase todos os documentos exigidos no item 6.2, com exceção, porém, do documento descrito no item 6.2.8, Certidão de Antecedentes Criminais, item cujo link estava disponível no próprio edital para facilitar aos candidatos sua emissão, conforme se vê:

6.2.8 Certidão de antecedentes criminais (Estadual) :

Para documentos emitidos no estado de Minas Gerais: <https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do?evento=x&fwPlc=s>. Para documentos emitidos nos demais Estado: retirar no órgão competente do Estado.

Certidão de antecedentes criminais (Federal): Para todos os Estados da União: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais>

Deixou também de apresentar quando de sua inscrição, certidão de nascimento, documento este descrito no item 6.2.12, *in verbis*:

6.2.12 Certidão de Nascimento ou Casamento.

(assinatura)

(assinatura)

Sendo assim, em que pese a candidata ter trazido nesta oportunidade, em sede de recurso, os referidos documentos, datados anterior à data de sua inscrição, não sana a irregularidade ante a ausência destes no ato de inscrição, conforme preceitua expressamente nos itens 6.3 e 6.7 do Edital nº 002/2026.

Diante disso, não assiste razão à Recorrente, haja vista não ter apresentado documento comprobatório quando de sua inscrição.

Os critérios de classificação e demais regulamentações quanto ao processo seletivo em questão, foram estabelecidos por meio do Decreto nº. 393/2022 (anexo no edital), devendo o candidato estar ciente dos termos do mesmo quando de sua inscrição para o edital pretendido.

Diante dos fatos e da análise da documentação carreada pela recorrente, no ato de sua inscrição, entendemos que o presente recurso é improcedente no que tange à sua classificação no processo seletivo pretendido, e por todo o exposto, mediante a ausência da certidão criminal e certidão de nascimento, não está a recorrente habilitada a participar do processo seletivo e, portanto, desclassificada nos termos legais.

Esclarecemos ainda, que todos os candidatos inscritos no presente certame assinaram formulário no ato da inscrição, dando reconhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no edital, bem como tiveram ciência sobre as penalidades de preenchimento indevido do formulário de Inscrição e a não apresentação dos documentos listados no item 6.2, sob pena de serem automaticamente eliminados deste processo seletivo.

Sem mais;

Rodeiro - MG, 23 de janeiro de 2026.


Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado
Vitória Andrade Silva


Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado
Murilo Lopes de Mendonça